

época, do Município de Faro, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar os termos do ACÓRDÃO nº. 66.632, de 19.03.2024 e julgar as contas regulares com ressalva, tornando sem efeito a imputação de débito à recorrente, assim como as multas aplicadas à mesma e ao Sr. Alzemar Brazão da Costa, responsável pela emissão do Laudo Conclusivo.

ACÓRDÃO Nº. 68.115

(Processo TC/510379/2015)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ANTÔNIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA

Advogada: WALENA MENDES MACIEIRA – OAB/PA nº 18.409

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 54.562, de 17/3/2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto-vista do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 1º, inciso XX e art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, para, reformando o ACÓRDÃO nº. 54.562, de 17/03/2015, julgar regulares com ressalva as contas de Gestão da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA, mantendo-se a multa antes aplicada ao recorrente e já recolhida consoante comprovantes juntados aos autos principais.

ACÓRDÃO Nº. 68.116

(Processo TC/014975/2024)

Assunto: Petição Constitucional com pedido de tutela provisória de urgência formulada pelo Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO em face do ACÓRDÃO nº. 61.999, de 1/9/2021, deste Tribunal, prolatado nos autos do Processo TC/528893/2011.

Advogado: LEONARDO MAIA NASCIMENTO – OAB/PA nº. 14.871

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, conhecer da Petição Constitucional interposta pelo Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito, à época, do Município de Dom Eliseu, e, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se os termos do Acórdão nº. 61.999 de 01/09/2021.

ACÓRDÃO Nº. 68.117

(Processo TC/547009/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 256/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Marco Aurélio Dolzane do Couto e MUNICÍPIO DE JURUTI

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Advogado: Nelson Luiz Diniz da Conceição – OAB/PA nº 7.885 Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Dolzane do Couto (CPF: *.251.042-**), Prefeito, à época, do Município de Juruti, no valor de R\$ 260.417,40 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº. 68.118

(Processo TC/541250/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1 - anular a PORTARIA RET AP nº 1.879, de 29/4/2024 e, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 471, de 26/2/2019, em favor de IVANA FREIRE DE SOUSA NORAT, na função de Professora Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2 - determinar ao IGEPPS:

2.1 - O reconhecimento da validade da aposentadoria nos termos da PORTARIA original, garantindo a incorporação das 144 horas de aulas suplementares nos proventos da interessada;

2.2 - O restabelecimento do pagamento dos proventos sem qualquer redução, em observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança e da legalidade estrita.

ACÓRDÃO Nº. 68.119

(Processo TC/511918/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 1.624, de 5/4/2022, retificadora da PORTARIA AP nº. 3.670, de 20/9/2012, em favor de JOSÉ HAROLDO BAÍA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2) cientificar o interessado para querendo, pleitear, o aumento do percentual de ATS, com base no artigo 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/86.

ACÓRDÃO Nº. 68.120

(Processo TC/012725/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 915, de 1/4/2020, em favor de ALDERINA COSTA CARNEIRO, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 68.121

(Processo TC/011387/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 537, de 18/2/2020, em favor de MARIA HELENA SOUSA DO NASCIMENTO, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.122

(Processo TC/517413/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.179, de 12/6/2013, em favor de DIONEIS FERREIRA DE SÁ, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.123

(Processo TC/517956/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0591, de 28/1/2014, em favor de NATALINA JESUS CABRAL MONTEIRO, no cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº. 68.124

(Processo TC/546640/2019)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA nº. 783, de 18/3/2019, em favor do Coronel PM RR Walmar Prata Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Corporação.

ACÓRDÃO Nº. 68.125

(Processo TC/515922/2012)

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, autorizada através da Resolução TCE/PA nº. 18.299/2012, de 17/7/2012, em face dos fatos apresentados nos Relatórios de Auditoria nºs. 28/2011 e 31/2011 pela Auditoria Geral do Estado.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo, que trata de Inspeção Extraordinária realizada junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.126

(Processo TC/008331/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3/4/2018: